



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Janduí Barbosa de Andrade
Dr. Márcio Maciel Bandeira
Dr. Hewerton Dantas de Carvalho
Dr. Jefferson Almeida de Souto
Dr. Efigênio Cândido Júnior

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE(S): ALZIRA BATISTA GONÇALVES, brasileira, casada, aposentada, RG.1.704.373, SSP/PB., CPF. 022.126.154-00, residente na Rua Sebastião Lucena, 59, Centro, Queimadas-PB.

OUTORGADOS: Dr. JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 9.652 MÁRCIO MACIEL BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado OAB-PB 10.101, Dr. HEWERTON DANTAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado OAB-PB 15.989, Dr. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 18.465 e Dr. EFIGÊNIO CÂNDIDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB. 21.473, todos com endereço profissional na Rua João Belarmino Barbosa, 11, Centro, Queimadas-PB, onde deverão ser intimados.

PODERES: Para o Foro em geral, com a cláusula ad-judicia, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para requerer o Seguro Obrigatório DPVAT, face ao acidente sofrido em 17/07/2019.**

DECLARAÇÃO: O (a) (s) outorgante (s) **DECLARA** (M), para todos os fins de direito sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com despesas inerentes à presente Ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 1.060 de 1950.

Queimadas-PB., 18 / 03 / 20 .

Alzira Batista Gonçalves
OUTORGANTE

Abj.cg.pb@gmail.com





Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172914400000029326087

Número do documento: 20051109172914400000029326087

Num. 30530826 - Pág. 1

ALZIRA BATISTA GONÇALVES
R. SEBASTIÃO LUCENA, 587 - CENTRO
JOENACAS/PA CEP: 05470000 (V-5 401)

ENERGISA
ENERGISA BURSA DE ENERGIA - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
RUA 70, Nº 103 - 4º andar - Centro - CEP: 05400-000
Cidade: J. P. Costa - PA
CNPJ: 06.928.990/0001-05
Inscrição Estadual: 15.057.713
Endereço: 17/05/2019

Ligação: MONTEFASICO
Cidade: J. P. Costa - PA
CNPJ: 06.928.990/0001-05
Inscrição Estadual: 15.057.713
Endereço: 17/05/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08/10 023 0196
Acesse: www.energisa.co.n.br

Conta referente a: Apresentação Data prevista da próxima leitura
Mai / 2019 17/05/2019 17/06/2019 022.126.154-00

UC (Unidade Consumidora): 4/93300-2

Canal de contato

Taxa Social da Energia Elétrica - TSEE (v. atualizado em 2006)
R\$ 10,438 em 30/05/2019

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 17/04/19 Letra: 28600 Descrição: 1	Data: 17/05/19 Letra: 28712	1	32	30
Demonstrativo				
Quantidade	Tarifa	Valor Base Cap. Alt. (v. atualizado em 2006)	Exatidão (v. atualizado em 2006)	C. (v. atualizado em 2006)
0001 Consumo em 30 kWh-BR	30,000 1244830	7,34	7,34	0,06 0,36
0001 Consumo - 3' a 100 kWh-BR	82,000 1419710	28,02	28,02	23,03 0,27 1,27
0501 Adic. B. Anual	0,37	0,37	0,37	0,37 0,00 0,02
2010 SUBSIDIO	0,20	0,20	0,20	0,20 0,00 0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
5501 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	12,50	0,00	0,00	12,50 0,00 0,00
9999 CANCELAMENTO	-21,68	0,00	0,00	-21,68 0,00 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P. 108

Alzira Batista Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1.704.373 26/10/2005

ALZIRA BATISTA GONÇALVES

FILIAÇÃO: José Luis da Silva

Zina Maria da Conceição

ANGELIM-PA.

26.10.1943

Cert. OAB nº 493.118.96v. Liv. B.

2. Cart. Ingazeira-PA.

CPF 022.126.154-00

ASSINATURA DO DIRETOR

ULEIN 17/05/2019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL

1.704.373 26/10/2005

ALZIRA BATISTA GONÇALVES

FILIAÇÃO: José Luis da Silva

Zina Maria da Conceição

ANGELIM-PA.

26.10.1943

Cert. OAB nº 493.118.96v. Liv. B.

2. Cart. Ingazeira-PA.

CPF 022.126.154-00

ASSINATURA DO DIRETOR

ULEIN 17/05/2019



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE QUEIMADAS/PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial a Pasta de Ocorrências nº01/19, o registro nº352/19, cujo teor na íntegra esta transcrito: Aos ONZE dias do mês de NOVENBRO do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba e na DEPOL LOCAL, presente a Autoridade Policial, **Belª. DIANNI REGINA DE B. SILVA**, comigo, Escrivão (ã) de Polícia de seu cargo, ao final assinado (a) e declarado (a), aí, por volta das 10:24 horas, compareceu (o) a Senhor (a) **ALZIRA BATISTA GONÇALVES**, brasileira, com 76 anos, beneficiária, nascida em 26/10/1943, filha de José Luis da Silva e de Zina Maria da Conceição, rg: 1.704.373 SSP/PB, natural de Angelim/PE, residente na Rua Sebastião Lucena, 59, Centro, Queimadas/PB. Telefone: 9.99170-8160, (o) a qual depois de cientificado das penalidades cominadas no art. 299 do CPB vem notificar o **SEGUINTE: QUE** no dia 17/07/2019, por volta das 11:30 horas, a declarante se encontrava em um veículo nas imediações do semáforo que fica localizado na Rua Odilon Almeida Barreto dando acesso a BR 104 e ao Centro da cidade; QUE no momento em que a declarante descia do veículo no qual se encontrava, uma motocicleta que vinha no mesmo sentido atropelou a declarante por trás; QUE a motocicleta atingiu com mais gravidade a sua perna direita; QUE o motoqueiro ficou no local até a chegada do Samu; QUE a declarante foi socorrida até o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB; QUE a declarante foi submetida a uma cirurgia; QUE a declarante sofreu duas fraturas na perna direita; QUE a declarante não deseja processar o motoqueiro; QUE veio comunicar o fato para que possa acionar o seguro DPVAT; QUE a declarante apresenta como suas testemunhas as seguintes pessoas: PAULO SOARES DA SILVA, residente na Rua Francisco Ernesto do Rego, 447, Centro, Queimadas/PB; e MARLENE MENDONÇA, residente na Rua Severino Bezerra Cabral, 511, Correia Lima II, nesta cidade. Era o que tinha a Certificar. Eu Thomas J. Nunes Farias, escrivão que o digitei, dato e assino.

Queimadas - PB, 11 de NOVENBRO de 2019

Declarante/noticiante:

Alzira B. Gonçalves
ALZIRA BATISTA GONÇALVES

Escrivão (ã):

Thomas J. Nunes Farias
THOMAS J. NUNES FARIAS



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT

PENº 014800269055 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORA Lider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA _____ DATA EMISSÃO _____
1 08795491490 - PER/CNPJ _____ PLACA _____
HELVIAVAL, NPV4764/PB
032162115 HONDA/BIZ 125 ES MARCA / MODELO
ANO FAB 2011 ANO QUAISI _____
9 9CJCUC4820BR047575

FMS (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****

COTA UNICA PAGAMENTO ☐ PARCELADO 17/07/2019
DATA DE OUTUBRO

PRÊMIO TARIFÁRIO
DENOMINAÇÃO (R\$) *****
OF (R\$) *****
P A G O TÓM AS INSCRIÇÃO SEG. AUTO RV
SEGURO
GRUP 03-240-600/0001-04

JAN 2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS (SESAU)
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Declaração

Declaro para devido fins de comprovação que à paciente, **Alzira Batista Gonçalves 75 Anos**, RG: **1.704.373 2º via**, CPF: **022.126.154-00**, foi atendida por nossa equipe, no dia **17/07/2019** as **10:45**, vítima de atropelamento por moto na Av. Odilon Almeida Barreto- Centro de Queimadas-PB, realizado protocolo de trauma, com fratura fechada em MID, corte contuso no super cílio esquerdo, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande onde foi recebido pelo **Dr. Jarbas Fonseca Cirurgião Geral**, para dar continuidade no atendimento especializado.

Thiago Souto Batista
Coordenador Geral do SAMU
DE QUEIMADAS
MAT. 617574-0

Thiago Souto Batista

Coordenador Geral do SAMU de Queimadas-Pb

MAT. 617574-0

Queimadas, 19 de Agosto de 2019





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA – 2ª CPRv
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – BOAT

DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 011/2019	RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DO ACIDENTE ROSIL MARINHO PEREIRA				POSTO/GRADUAÇÃO: 2º SGT QPC/PM	
HORÁRIOS:	Acionamento 10h50min	Chegada no Local 11h35min	Horário do Sinistro 10h40min	Bairro: CENTRO	Município QUEIMADAS	UF PB
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: RODOVIA ESTADUAL PB 148 – QUEIMADAS - PB						
Data/Ocorrência 17/07/2019	Dia da Semana QUARTA-FEIRA	C/S Vítima (QT) COM - 01 VIT.	Natureza do Acidente ATROPELAMENTO	Tipo de Pavimento ASFALTO	Condições/Via NORMAL	Tempo BOM
Envolvidos no acidente (Quantidade) 01 Honda Biz e 01 Pedestre			Controle do Tráfego no Local: Sinalização Horizontal e Vertical em pista de sentido duplo			

CONDUTOR 01

Nome: HIGOR DIAS DONATO						
Sexo: MASCULINO	Nascimento: 07/11/1997	R. G. 4287452	Registro CNH Nº 06903567469	UF PB	CPF 129124234-14	
Endereço: RUA ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 475, CENTRO – QUEIMADAS - PB						
1ª Habilitação 23/08/2017	Categoria “AB”	UF PB	Ex.Méd./Dia SIM	Data Vencimento 12/04/2022	Usava Cinto -	Usava Capacete SIM
Exame de Embriaguez Alcoólica: NÃO REALIZADO			Destino do Condutor: PERMANECER NO LOCAL			

VEÍCULO 01

Marca HONDA	Espécie MOTONETA	Placa NPV-4734	Categoria PARTICULAR	Município QUEIMADAS	UF PB
Nome do Proprietário: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DONATO					
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 08795491490	Renavam 321621115	Data da Emissão 20/04/2011		
Defeitos/Avárias:					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Disse que trafegava no sentido Bairro/Centro na Rodovia PB 148, município de Queimadas-PB, em velocidade moderada, quando de repente atravessou em sua frente uma Senhora. Que no momento freou e tentou desviar daquela Pedestre, porém, não conseguiu, vindo, conseqüentemente, a Pedestre, após o impacto, a ser projetada ao solo.

VÍTIMA 01

Nome: ALZIRA BASTISTA GONÇALVES		Sexo FEMININO	Nascimento: 26/10/1943
Endereço: RUA SEBASTIÃO LUCENA, Nº 59, CENTRO – QUEIMADAS - PB			
Viajava no Veículo Nº -	Usava Cinto -	Usava Capacete: -	
Condição da Vítima: () Condutor () Passageiro (X) Pedestre		Conduzida Para: Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - PB	

CONSTATADO

Chegando ao local do sinistro, constatou-se que o V1 (Honda Biz) encontrava-se posicionado ao lado direito da pista de rolamento (PB 148), no sentido Bairro/Centro.
Em relação ao Pedestre envolvido no referido Sinistro, o mesmo havia sido socorrido, pelo SAMU, para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande – PB

OBS. I – Quando da chegada ao local do Sinistro, ali já se encontrava uma Guarnição da 3ª CIPM sob o Comando do Tenente Nunes isolando a área.

II – Com relação a Motoneta, foi lavrado ao Auto de Infração de Trânsito com base no Art. 230 V do CTB, e a mesma foi removida ao Pátio da 1ª CIRETRAN. Não foi possível realizar o Teste de Etilômetro no referido Condutor em razão da indisponibilidade do respectivo aparelho.

Massaranduba – PB, 22 de agosto de 2019.

Responsável pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA – 2ª CPRv
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – BOAT

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 011/2019

DANOS NO VI

Marca/Modelo:
HONDA/BIZ

Placa:
NPV-4764/PB

Responsável pelo Preenchimento:
2º SGT R. MARINHO

Data:
17-07-2019

MOTONETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	-	X	-	05	Chassi	-	X	-
02	Mesa superior da suspensão dianteira	-	X	-	06	Garfo traseiro	-	X	-
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	-	X	-	07	Eixo traseiro (triciclos)	-	-	-
04	Coluna de direção	-	X	-	Total Geral (Sim + NA)		00		-

Observações:

00 = DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	-->DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	-->DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	-->DANO DE GRANDE MONTA

Massaranduba - PB, 22 de agosto de 2019.

Responsável pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - 2ª CPRV
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 011/2019

AMARRAÇÕES

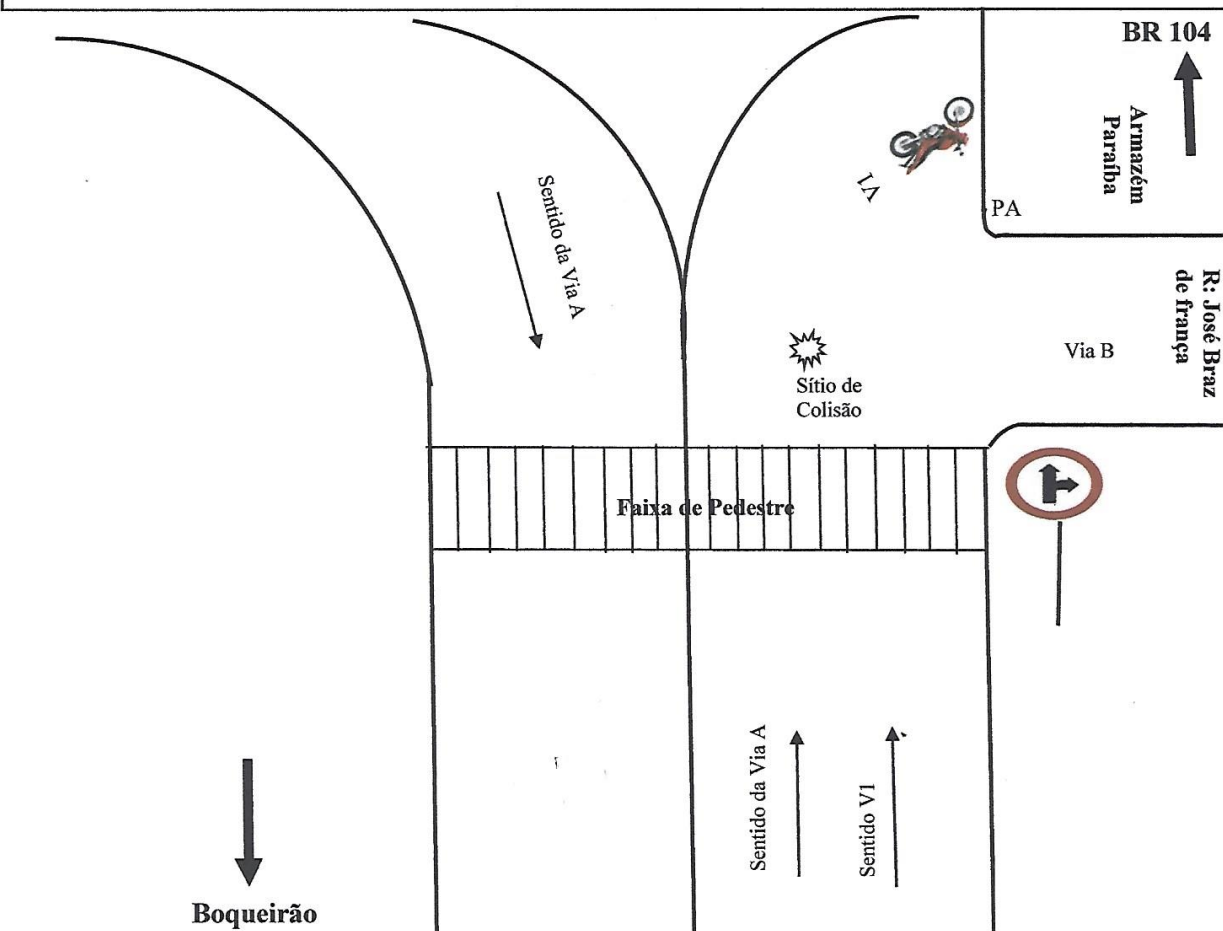
VIA "A" - 8 m (Rodovia Estadual PB 148)

VIA "B" - 6,5 m (Rua José Braz de França)

PR (Ponto de Referência) Armazém Paraíba

PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixo Dianteiro : 0,70 metros e Eixo Traseiro 1,20 metros para (PA)



A VARIAS
V1



R. R. R.

Responsável pelo Levantamento

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDECE ESCALA

1





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - 2ª CPRv
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 011/2019

FOTOS V1
(MOTONETA/HONDA - PLACAS: NPV-4764/PB)



FOTO 01: PARTE FRONTAL

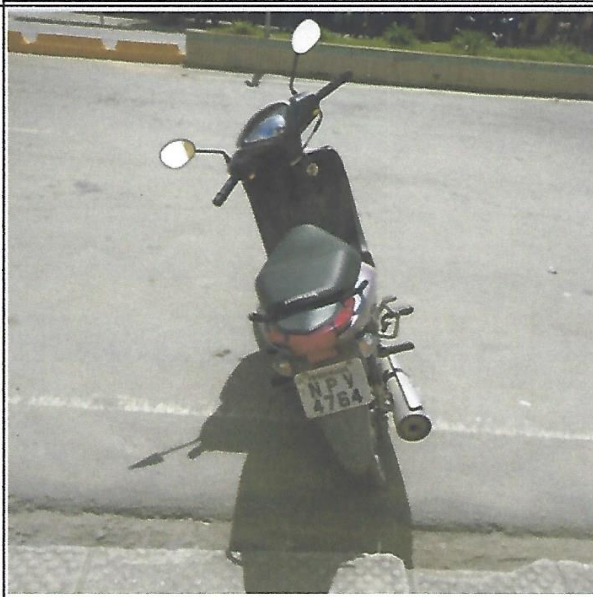


FOTO 02: PARTE TRASEIRA



FOTO 03: LATERAL DIREITA



FOTO 04: LATERAL ESQUERDA

[Handwritten signature]

Responsável pelo Levantamento





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que , a pedido do(a) Sr.(a) **ALZIRA BATISTA GONCALVES** portador(a) da Identidade RG: **1704373** portador(a) da patologia CID-10 **S822**.Esteve interno (a) neste Hospital no período de **17/07/2019 a 30/07/2019**, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades por um período de **90** dias, a partir desta data.

CAMPINA GRANDE - PB 30/07/2019

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9965 / CRM/RN-8320

Médico: Julio Cesar Ribeiro De Castro

AUTORIZAÇÃO

Eu **ALZIRA BATISTA GONCALVES** , autorizo o (a) **Dr.(a) Julio Cesar Ribeiro De Castro** , a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado legal. .

Assinatura do Paciente ou Responsável Legal





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 30/07/2019
NOME : Julio Cesar Ribeiro De Castro



GOVERNO
DA PARAÍBA

LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: ALZIRA BATISTA GONCALVES

Data da Internação: 17/07/2019

Data da Alta: 30/07/2019

Registro: 1946211

Tempo de Permanência: -18095

Diagnóstico Inicial: 0408050500

Diagnóstico Final:

Cirurgia: RAFI

Data: 29/07/2019

Equipe:

Cirurgião: EDUARDO OTAVIO BRAGA MORAIS

Aux 1: JULIO CESAR RIBEIRO DE CA

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE ADMITIDA DEVIDO ATROPELAMENTO POR CARRO, APRESENTANDO FRATURA DE PERNA D. SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO

Orientações: ORIENTO CURATIVO, PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NAO PISAR

Dieta: LIVRE

Medicações para Casa: CIPROFLOXACINO, ARFLEX E XARELTO

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de: ORTOPEDIA em: 17/09/2019 para retirada de pontos

Condições de Alta: Melhorado

Data: 30/07/2019

Assinatura/Carimbo
Julio Cesar Ribeiro De Castro

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB-9968 / CRM/RN-3320

OBS: LIBERAÇÃO CONFERIDA NO RESUMO DE ALTA! RESPONSÁVEL: Julio Cesar Ribeiro De Castro



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109173024100000029326099>

Número do documento: 20051109173024100000029326099

Num. 30530838 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200007649

Vítima: ALZIRA BATISTA GONCALVES

Data do Acidente: 17/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ALZIRA BATISTA GONCALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Laudo do IML - Lesões corporais	Apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal - IML, original ou cópia autenticada, com nome completo da vítima, pois não foi entregue. Na impossibilidade de apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML, a vítima deverá apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais e da Declaração de Ausência de Laudo do IML.
--	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15376491



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 098.8.20.00269/01
			Data de emissão: 07/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Queimadas	Classe Processual: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 098.2020.600269 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 414,24 Promovente: ALZIRA BATISTA GONÇALVES - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 415,59
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000042 155909283188 520200531090 882000269010 			Valor final: R\$ 415,59

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 098.8.20.00269/01
			Data de emissão: 07/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Queimadas	Classe Processual: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 098.2020.600269 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: ALZIRA BATISTA GONÇALVES Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 415,59
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 415,59

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 098.8.20.00269/01
			Data de emissão: 07/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Queimadas	Classe Processual: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 098.2020.600269 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 414,24 Promovente: ALZIRA BATISTA GONÇALVES - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 415,59
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000042 155909283188 520200531090 882000269010 			Valor final: R\$ 415,59





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 098.2020.600269

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 07/05/2020

Comarca: Queimadas

Classe: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -283- CRIMINAL

Promovente: ALZIRA BATISTA GONÇALVES

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.045,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 414,24

Taxa: R\$ 0,00

Total da Guia: R\$ 414,24

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Queimadas

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800543-45.2020.8.15.0981

DESPACHO

Vistos, etc.

Requeru o(a) demandante o deferimento da concessão da assistência judiciária gratuita.

Em que pese o deferimento de tal pedido demandar, a princípio, apenas a afirmação da parte, a jurisprudência já decidiu que *“a presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais”* (STJ, AgRg no AREsp 136.756/MS, rel. Min. Maria Isabel Galotti, DJe 24/04/2012).

Dessa forma, o deferimento da gratuidade com base apenas na afirmação genérica da parte equivaleria a uma revogação de toda a nova sistemática de custas, que faz com que cada um efetue o pagamento de acordo com as suas reais condições (seja através da redução, parcelamento ou pagamento ao final).

Demais disso, tal regra busca evidentemente acabar com o uso predatório da justiça, assim como uma tomada de consciência das partes, que devem contribuir para a utilização deste serviço público – destacando que tais verbas devem ser devolvidas à parte vencedora findo o processo.

Desta feita, intime-se o(a) demandante para, em 15 (quinze) dias, **EMENDAR A INICIAL**, juntando aos autos documentos que comprovem sua atual situação financeira, a fim de possibilitar uma melhor análise do pedido de gratuidade pleiteada, ou em igual prazo recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento do requerimento, bem como comprove a negativa administrativa ao pagamento do seguro, sob pena de extinção.

Após, venham conclusos.

Diligências necessárias.

Queimadas, data do protocolo eletrônico.

Fabiano L. Graçascosta,

Juiz de Direito.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da --1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas- PB.

ALZIRA BATISTA GONÇALVES, Já devidamente qualificada na inicial, por seus advogados abaixo relacionados, legalmente constituídos, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, na qual a Autora declarou-se impossibilitada de arcar com despesas processuais sem prejuízo da própria manutenção. Nesta oportunidade junta cópias de documentos que realmente comprovam o alegado na inicial no que diz respeito a sua hipossuficiência.

A Autora recebe benefício do INSS no importe de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Assim sendo requer o prosseguimento do feito, com o deferimento da gratuidade anteriormente requerida, frente a documentação agora acostada aos autos.

Nestes Termos,

Pede D E F E R I M E N T O

Queimadas - PB., 05 de agosto de 2020.



JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE

OAB-PB 9.652

MÁRCIO MACIEL BANDEIRA

OAB/PB 10.101

HEWERTON DANTAS DE CARVALHO

OAB/PB 15.989

JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO

OAB/PB 18.465

EFIGÊNIO CÂNDIDO JUNIOR

OAB/PB 21.473



SISTIB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.22.00
871172331

SAQUE DE BENEFICIO - INSS PAGTO BENEFICIO

CLIENTE: ALZIRA BATISTA GONCALVES
AGENCIA: 2508-9 BENEFICIO: 534.833.612-9

VALOR DO SAQUE..... R\$ 1.050,00

SALDO REMANESCENTE... R\$ 2,00

Leia o código para conservar este documento,
entre as outras informações.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Queimadas

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800543-45.2020.8.15.0981

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita e foi intimada a comprovar a sua real situação financeira.

É cediço que o novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o prescrito pelo Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88 - grifei).

Ressalto, ainda, que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a justiça gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Vale frisar que o magistrado poderá conceder a gratuidade/parcelamento de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º do CPC).

Na situação em apreço, em simples consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico que o valor total a ser pago a título de custas, taxa judiciária e despesas postais/mandados, atinge o valor de R\$ R\$ 169,95 (cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Outrossim, em que pese a afirmação sobre não possuir meios de arcar com o pagamento das custas processuais, o requerente comprova que é titular de benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Por outro lado, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, entendo que a determinação de pagamento do valor integral traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, § 2º da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, § 1º CPC, **REMANESCENDO**, contudo, o dever de pagar custas judiciais e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidas ao percentual de apenas 40% do valor original, equivalente a R\$ 67,98 (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 2 (duas) vezes mensais (art. 98, § 6º CPC) de R\$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos).



Desse modo, determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.

Informo que no PJE a guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao distribuidor ou através do sistema na área destinada à “custas finais”, haja vista limitação do sistema.

Uma vez comprovado o pagamento, considerando que, em muitas oportunidades, a prática tem mostrado que a audiência de conciliação (art. 334 do CPC) não traz nenhum benefício ao processo, seja pelo desinteresse da parte em transacionar, seja pela natureza jurídica dos direitos que não admite transação (art. 334, § 4º, II, do CPC), e sendo certo que a autocomposição deve ser perseguida “*sempre que possível*” (art. 3º, § 2º, do CPP), entendo que este caso foge à regra geral do art. 344, do CPC, não havendo qualquer prejuízo às partes, que podem, a qualquer momento, transacionar, **CITE(M)-SE** o(s) réu(s) para que, querendo, apresente(m) resposta no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC.

Caso a parte autora não recolha as custas processuais no prazo estabelecido, venham-me os autos conclusos para decisão.

Intimações necessárias.

Queimadas, data e assinatura eletrônicas.

Fabiano L. Graçascosta,

Juiz de Direito.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas -PB.

Processo nº 0800543-45.2020.8.15.0981

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Promovente: Alzira Batista Gonçalves

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios Obrigatórios DPVAT

Alzira Batista Gonçalves, já devidamente qualificada nos autos da Ação epigrafada, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **juntar aos autos comprovante de pagamento** das custas judiciais e diligências do oficial de justiça, conforme determinado.

Queimadas - PB, 28 de janeiro de 2021

EFIGÊNIO CÂNDIDO JÚNIOR

OAB-PB 21.473





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE QUEIMADAS

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Queimadas

Rua José de França, S/N, Centro, QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

Nº	DO	PROCESSO:	0800543-45.2020.8.15.0981
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]			COMUM
			CÍVEL
			(7)
AUTOR:	ALZIRA	BATISTA	GONCALVES
REU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Mista de Queimadas, considerando o teor do despacho de ID nº 37844336, procedo à CITAÇÃO do(s) réu(s) para que, querendo, apresente(m) resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC.



QUEIMADAS-PB, em 29 de janeiro de 2021

De ordem, TULIO MEIRA DE SOUZA
Técnico Judiciário

